

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Ademir Camilo)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor, para discutir o Projeto de Lei nº 5230/2016, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”, para incluir em suas disposições as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex.^a., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 5.230, de 2016, que inclui nas disposições da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, as fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e as fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Requeiro, na oportunidade, sejam convidados a participar da Audiência Pública:

- Dra. Roseli Sarni – Departamento Científico do Instituto Girassol (Grupo de apoio aos portadores de necessidades

nutricionais especiais), Sociedade Brasileira de Pediatria, Faculdade de Medicina do ABC;

- Dr. Dirceu Solé – Diretor Científico – Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI);
- Sr. Carlos Gouvêa – Vice-Presidente da ABIAD
- Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP;
- Representante da Associação de Portadores de Alergia Alimentar de Goiás – APAAGO.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.230, de 2016, traz aos determinantes da regulação instituída pela Lei nº 10.745, de 6 de outubro de 2003, as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas:

“Considerando que as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, sejam elas para lactentes ou de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, são imprescindíveis para a saúde e o desenvolvimento de bebês e crianças alérgicos, sobretudo aqueles acometidos por APLV e alergias cruzadas, apresentamos a presente propositura no sentido de dar-lhes semelhante tratamento regulatório ao emprestado aos medicamentos pela legislação vigente. Nosso objetivo é o de proteger o consumidor – neste caso, além de hipossuficiente, diretamente dependente das fórmulas –, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, frente aos riscos potenciais de mercado”.

Entendendo que a inclusão das fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas na norma aplicada à regulação de medicamentos merece ser debatida por esta Comissão de Defesa do Consumidor junto aos setores interessados, propomos o presente Requerimento de Audiência Pública e solicitamos a aprovação dos pares.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado **Ademir Camilo**
(PODE/MG)